

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**, especificados abaixo, **ACORDAM** as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à locação.

ALOCAMA LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.824.098/0003-99, com sede à Lício de Miranda, 960 - Vila Carioca, São Paulo – SP, CEP 04.225-030, doravante denominada **LOCADORA** e **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.344.038/0017-65, com sede à Estrada da Riviera, 4782 – Jardim Figueira Grande – São Paulo/SP Cep 04.916-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de mobiliário médico, doravante denominado **EQUIPAMENTO(S)**, especificado(s) abaixo e/ou nos comprovantes de entrega vinculados a esse contrato.

1.1.1. Fará parte deste Contrato, da mesma forma, toda e qualquer solicitação de **EQUIPAMENTO** efetuada a partir desta data, a qualquer tempo, ao preço e condições de comercialização vigentes no momento da nova contratação, fazendo parte integrante e complementar deste instrumento.

1.2. Reconhecerá O **LOCATÁRIO** que todo e qualquer **EQUIPAMENTO** solicitado foi entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, caso não haja ressalva em sentido contrário no comprovante de entrega, ficando o **LOCATÁRIO** integralmente responsável pela conservação do **EQUIPAMENTO**.

2. DA ENTREGA E RETIRADA

2.1. Os **EQUIPAMENTOS** solicitados pela **LOCATÁRIA** serão entregues pela **LOCADORA**, após o envio do aceite da proposta de locação pela **LOCATÁRIA**.

2.2. A **LOCADORA** poderá cobrar uma taxa para cada entrega e retirada de **EQUIPAMENTOS**.

2.3. Quando solicitada, a **LOCADORA** providenciará a retirada dos **EQUIPAMENTOS** que estejam na posse da **LOCATÁRIA**.

2.4. Somente a **LOCADORA** poderá remover os **EQUIPAMENTOS** do(s) local(ais) onde foi(ram) originalmente entregue(s).

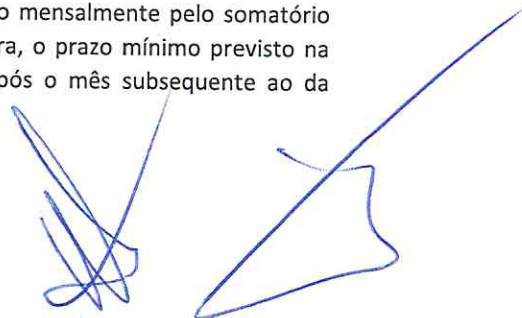
2.5. A **LOCADORA**, no prazo de cinco dias após a devolução/retirada dos **EQUIPAMENTOS**, realizará a vistoria no(s) mesmo(s) e, constatando a falta de algum componente e/ou partes e peças, será ressarcida pela **LOCATÁRIA**, pelo valor equivalente

3. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. O valor básico da locação está definido na proposta enviada pela **LOCADORA** e aceita pela **LOCATÁRIA**, devendo esta pagar àquela o(s) preço(s) estabelecido(s), nas condições contratadas.

3.1.1. O aluguel será por diária, com duração de no mínimo 30 dias, ainda que seja solicitada a retirada antes de findo o prazo mínimo de 30 dias, e com vencimento para todo dia 28 do mês vencido.

3.1.2. O aluguel, livremente pactuado entre as partes, será consolidado mensalmente pelo somatório das diárias dos **EQUIPAMENTOS** locados, incluindo também, caso ocorra, o prazo mínimo previsto na cláusula 3.1.1., e será pago pela **LOCATÁRIA** 28 (vinte e oito) dias após o mês subsequente ao da apuração.



3.1.3. Fica ajustado entre as partes, que a LOCATÁRIA, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data estabelecida para entrega dos EQUIPAMENTOS, pagará antecipadamente o valor correspondente a 90(noventa) diárias.

3.1.3.1. Havendo rescisão do presente contrato antes de 90(noventa) dias de vigência, a LOCADORA restituirá à LOCATÁRIA o valor correspondente as diárias não utilizadas, devendo ser respeitado o prazo mínimo estabelecido na cláusula 3.1.1, bem como as demais cláusulas contratuais, principalmente aquelas pertinentes à manutenção e restituição do equipamento, podendo a referida quantia ser retida para reparar total ou parcialmente os danos causados à LOCADORA.

3.2. A LOCADORA cobrará todas as importâncias relativas às obrigações decorrentes deste Contrato diretamente da LOCATÁRIA através da emissão de boleto bancário.

3.3. Os valores não pagos em seus respectivos vencimentos incidirão em uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cumulativamente, aplicados sobre o montante cobrado até a data do seu efetivo pagamento.

3.4. Os aluguéis serão devidos pela LOCATÁRIA, independente do uso ou não dos EQUIPAMENTOS, seja por motivo de manutenção, reparos ou qualquer outra razão, não podendo, em hipótese alguma, reter tais pagamentos, a que título for.

3.5. Havendo inadimplência por mais de 30 (trinta dias) poderá ser rescindido o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação dos juros e multa citados na cláusula 4.4 e de honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, sem prejuízo, ainda, de seu direito pelo ressarcimento por perdas e danos na forma definida em lei.

3.6. O valor do aluguel definido entre as Partes será pago em moeda corrente e reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela FGV (IGP-M/FGV).

3.6.1. Na extinção do IGP-M ou na impossibilidade de sua utilização, e não havendo imposição de índice por parte do Governo Federal, as partes elegerão outro índice que reflita a inflação no período.

3.7. As Partes poderão, a qualquer tempo, rever o valor do aluguel, para garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O Contrato vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se no dia em que assinado pelas partes.

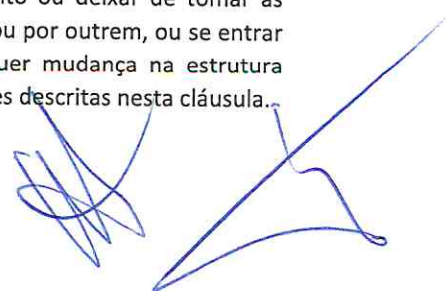
4.2. Findo ou rescindido este Contrato, a LOCATÁRIA cessará de imediato a utilização dos EQUIPAMENTOS locados, restituindo-os à LOCADORA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.2.1. Rescindido o Contrato, a LOCATÁRIA fica obrigada a restituir todos os bens locados à LOCADORA, no prazo constante da cláusula acima, em perfeitas condições de uso. Havendo dano(s) nos EQUIPAMENTOS, a LOCATÁRIA será responsabilizada a pagar o valor de mercado do(s) objeto(s) danificado(s), além de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da propositura de demanda judicial para este fim.

4.3. O presente contrato poderá ser considerado automaticamente rescindido, independentemente de qualquer formalidade ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das Partes no cumprimento das obrigações nele avençadas.

4.3.2. Se a LOCATÁRIA tiver título protestado sem averbação de pagamento ou deixar de tomar as medidas judiciais tendentes a sustá-lo, ou se tiver falência requerida, por si ou por outrem, ou se entrar em processo de recuperação judicial, ou ainda se ficar constatada qualquer mudança na estrutura financeira ou acionária da LOCATÁRIA, que possa induzi-la a uma das situações descritas nesta cláusula.



4.4. Finda ou rescindida a locação, a LOCATÁRIA autoriza desde já à LOCADORA a retirar de suas dependências ou onde quer que se encontrem os EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato. Caso a LOCATÁRIA não disponibilize ou inviabilize a retirada dos EQUIPAMENTOS locados, ficará sujeita ao pagamento do dobro do aluguel ajustado entre as Partes, até a efetiva entrega dos mesmos à LOCADORA, independentemente da propositura de ação judicial.

5. DA MANUTENÇÃO E DO REPARO

5.1. A LOCADORA se obriga a fazer a manutenção dos EQUIPAMENTOS locados, instalando, inclusive, peças de reposição, quando for necessário, gratuitamente, a fim de mantê-los sempre em bom estado de funcionamento.

5.2. A LOCADORA ficará desobrigada de proceder à manutenção caso a LOCATÁRIA descumpra a obrigação de pagar o aluguel dos EQUIPAMENTOS pontualmente, nas datas de vencimento, ou qualquer outra obrigação assumida neste Contrato.

5.3. A manutenção somente poderá ser feita pelos técnicos da LOCADORA, sendo vedado à LOCATÁRIA proceder, por si ou por terceiros, a quaisquer reparos nos EQUIPAMENTOS locados, bem como desmontar ou violar seus selos de garantia.

5.4. Para efeito do disposto nesta cláusula, a LOCATÁRIA dará pronta ciência à LOCADORA de qualquer defeito eventualmente apresentado nos EQUIPAMENTOS locados.

5.5. A LOCATÁRIA permitirá que os técnicos da LOCADORA tenham acesso ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS locados, durante o horário comercial, para efetuar as verificações, ajustes ou consertos que forem necessários, a critério da LOCADORA. Caso julgue necessário, por razões de natureza técnica, a LOCADORA poderá substituir os EQUIPAMENTOS locados defeituosos por outros, idênticos ou de tipos e modelos equivalentes, disponíveis na ocasião, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

5.6. Ocorrendo a má utilização dos EQUIPAMENTOS, que acarrete a sua destruição, deterioração ou os tornem impróprios para o uso, a LOCATÁRIA ficará obrigada a arcar com o pagamento de indenização no valor respectivo do bem danificado/destruído.

5.7. A retenção ou utilização indevida dos EQUIPAMENTOS acarretará a obrigação de pagar o seu preço equivalente, além de multa de 20% sobre o valor de mercado do EQUIPAMENTO.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA se obriga, em caso de penhora ou qualquer outro ato de apreensão judicial dos EQUIPAMENTOS objeto deste Contrato, a informar ao Oficial de Justiça ou solicitar aos terceiros que estejam na posse destes, que o avisem que os referidos EQUIPAMENTOS são de propriedade da LOCADORA, bem como comunicar o fato, de imediato, à LOCADORA.

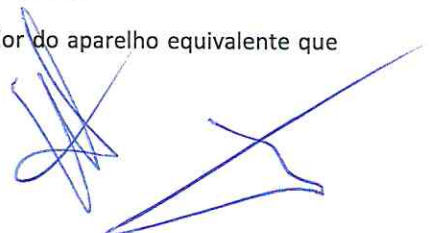
6.2. A LOCATÁRIA é responsável pela guarda e zelo dos EQUIPAMENTOS, como se proprietária fosse.

7. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. A LOCATÁRIA será responsável por qualquer dano que implique em perda total ou parcial dos EQUIPAMENTOS locados, enquanto os mesmos estiverem sob sua responsabilidade, ainda que provocados por incêndio, roubo, furto, uso indevido, ou qualquer outra causa, quer por sua culpa ou de terceiros, ocasione a deterioração dos EQUIPAMENTOS, obrigando-se a indenizar a LOCADORA pelos prejuízos resultantes, exceto em casos de defeitos técnicos que não tenham sido causados pela utilização indevida dos EQUIPAMENTOS locados.

7.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, as partes dão consideração ao valor dos EQUIPAMENTOS locados, suas peças e acessórios, pelo preço normal de mercado ao consumidor.

7.2.1. Caso os mesmos não sejam mais produzidos, será adotado o valor do aparelho equivalente que estiver em produção por ocasião do pagamento da indenização.



7.3. Correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, pelos preços vigentes à época, as despesas de:

7.3.1. Manutenção da aparência externa dos BENS.

7.3.2. Substituição/fornecimento de peças ou materiais em decorrência de furto/ roubo ou danificações e deteriorações no(s) aparelhos(s) objeto da locação, em razão do uso inadequado do(s) mesmos.

7.3.3. Serviço de remanejamento e reinstalação de EQUIPAMENTOS.

7.3.4. Reparos causados por uso indevido dos EQUIPAMENTOS.

7.3.5. Visita de técnicos da LOCADORA fora do período compreendido entre 8h00 e 16h00 (horário local), bem como atendimento em domingos e feriados, e quando não for constatado defeito nos EQUIPAMENTOS ou o(s) mesmos não estiver(em) disponível(eis) para reparos.

7.4. A LOCADORA não assume responsabilidade pelas perdas e danos eventualmente causados à LOCATÁRIA ou a terceiros, por negligência, imprudência ou pelo uso indevido dos EQUIPAMENTOS e acessórios locados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A LOCADORA poderá, a qualquer tempo, ceder ou transferir, total ou parcialmente, todos os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, na forma da legislação em vigor, sendo que a LOCATÁRIA, desde já, manifesta a sua aquiescência com relação a tal cessão ou transferência.

8.2. A tolerância das partes não implicará perdão, renúncia, alteração ou novação do Contrato neste instrumento.

8.3. Este Contrato será regido pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

8.4. As Partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente instrumento contratual.

8.5. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que a seguir vai assinado por 2 (duas) testemunhas presenciais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 05 de junho de 2020.

ALOCAMA LOCAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

(LOCADORA)

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

(LOCATÁRIA)

TESTEMUNHAS:

1- _____
(NOME E CPF)

2- _____
(NOME E CPF)

CARTÓRIO CATIZANE – TABELIONATO 8º OFÍCIO DE NOTAS
Ms. Carolina Catizane de Oliveira Almeida – Tabela 11 – Inscrição: 005 – Ed. Espaço Empresarial 0100-010, Caminho das Avenidas, Salvador – BA, CEP: 41.820-021, www.cartorioctatizane.com.br – Tel: (71) 3109-9111

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma (e) de:
EMANOEL MARCELLINO BARROS SOUSA.

Salvador, 26 de Agosto de 2020
Em Test. da Verdade.
JAILTON DE SOUSA SILVA
ESCREVENTE

Selo: 1608.AB072887-7 - Valor: R\$ 5,20
Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Jailton de Sousa Silva
Escritor de Cartório